

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º
094/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 499.743,60

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2026 às 09h

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94 /2026
GPRO Nº. 50272/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Saúde, através da Diretoria Administrativa, Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico audiológico**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total de cada item, que compõe o lote com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL LOTE.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, ou outro meio legalmente válido segundo a legislação vigente,

não excluindo o direito de a administração municipal, em casos de dúvidas, solicitar o documento original ou sua cópia autenticada, se cabível.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo

prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacarei.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II - Modelo de Proposta de preços
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo I – Da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação
- Anexo V - Declaração de documentos à disposição do tribunal

Jacareí, 08 de setembro de 2026.

TATIANY PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico audiológico, compreendendo a realização de 4.122 (quatro mil e cento e vinte e dois) exames audiológicos, a serem executados conforme protocolos técnicos vigentes, com o objetivo de atender às necessidades assistenciais da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QT</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
1	Audiometria tonal limiar	unidade	1.322	R\$ 108,80	R\$143.833,60
2	Logaudiometria	unidade	1.322	R\$93,33	R\$123.382,26
3	Imitanciometria	unidade	1.322	R\$141,67	R\$187.287,74
4	Bera (sem sedação)	unidade	156	R\$290,00	R\$45.240,00

Valor total: **R\$ 499.743,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três e sessenta centavos).**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência que identificou demanda reprimida significativa por exames audiológicos e fila específica para BERA, especialmente para bebês e crianças, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo rápida redução das filas, sem necessidade de investimentos em infraestrutura própria, aquisição de pessoal permanente, em consonância com a lei nº 14133/2021 e com as diretrizes do PATE.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto desde a contratação, execução, acompanhamento, até a finalização dos serviços encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento que integra o presente Termo de Referência e fundamenta a escolha da solução adotada pela Administração.

3.2. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os exames conforme protocolos técnicos e clínicos vigentes, observando:

- Normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Normas da ABNT NBR ISSO 8253-1: 2010 (Audiometria);
- Normas da ABNT NBR 10152: 2017 (Acústica – níveis de pressão sonora);
- Diretrizes clínicas aplicáveis a atenção especializada em saúde auditiva.

Os laudos deverão ser emitidos por fonoaudiólogos devidamente habilitados, assinados e disponibilizados em formato físico e/ou eletrônico, conforme definidos pela Secretaria de Saúde.

3.3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá:

- Possuir estrutura física adequada, acessível e regularizada junto aos órgãos competentes;
- Utilizar equipamentos calibrados, com certificação válida rastreada pela RBC/Inmetro;
- Manter equipe técnica qualificada, com profissionais regularmente inscritos no respectivo conselho de classe;

- Garantir confidencialidade e integridade os dados do paciente, conforme LGPD;
- Apresentar relatórios mensais de produção e indicadores assistenciais.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

<i>Tipo de Exame</i>	<i>Código SIGTAP</i>	<i>Quantidade</i>
Audiometria tonal limiar	0211070041	1.322
Logaudiometria	0211070211	1.322
Imitanciometria	0211070203	1.322
Bera (sem sedação)	0211070262	156
Total		4.122

Os exames audiológicos (audiometria, logaudiometria e imitanciometria) referem-se aos mesmos pacientes, com solicitação médica conjunta. O exame BERA possui demanda específica e distinta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, uma vez que a natureza do objeto permite a plena compreensão das condições de execução dos serviços a partir das informações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em local a ser indicado pela empresa contratada, não havendo peculiaridades do local que possam influenciar a formulação das propostas ou a execução contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A execução dos serviços de diagnóstico audiológico deverá observar métodos, rotinas e procedimentos técnicos compatíveis com as normas vigentes, boas práticas da área da saúde e protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e pelos conselhos profissionais competentes, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Agendamento dos exames, conforme encaminhamento da Secretaria de Saúde;
- b) Acolhimento e identificação do paciente;
- c) Realização dos exames audiológicos, conforme indicação clínica;
- d) Análise dos resultados por profissional habilitado;
- e) Emissão de laudo técnico conclusivo;
- f) Disponibilização dos resultados à Secretaria de Saúde.

A execução dos exames ocorrerá de forma contínua, observada a demanda encaminhada pela Central de Regulação Municipal. A execução será realizada sob o regime de prestação continuada de serviços, conforme demanda encaminhada pela Central de Regulação Municipal.

Os exames poderão ser realizados nas dependências da contratada, desde que localizadas no município de Jacareí ou região próxima, garantindo acessibilidade aos usuários.

5.1.2.1. Tipos de exames audiológicos

Os serviços compreenderão a realização, conforme indicação clínica, dos seguintes exames audiológicos:

- Audiometria tonal liminar;
- Audiometria vocal;
- Imitanciometria (timpanometria e pesquisa de reflexos acústicos);
- Emissões otoacústicas evocadas (transientes e/ou produto de distorção);
- Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE/BERA), quando indicado;
- Outros exames audiológicos correlatos, compatíveis com o objeto da contratação, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

5.1.2.2. Prazo para emissão dos laudos

Os laudos dos exames audiológicos deverão ser emitidos e disponibilizados à Secretaria de Saúde no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do exame.

Para exames de maior complexidade, tais como o Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE/BERA), o prazo para emissão do laudo poderá ser de até 10 (dez) dias úteis, devidamente justificado.

5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em local a ser indicado pela empresa contratada, o qual deverá atender às condições técnicas, estruturais, sanitárias e legais necessárias à realização dos exames audiológicos. O horário de atendimento deverá ser compatível com as necessidades da Secretaria de Saúde, a ser definido de comum acordo entre as partes.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato e aprovado pela fiscalização, observada a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde.

5.1.5. Etapas e prazos

A execução dos serviços observará, minimamente, as seguintes etapas e prazos:

- O início da execução será contado apenas da emissão da ordem de serviço;
- Realização dos exames: conforme agendamento definido pela contratada, a partir dos encaminhamentos da Secretaria de Saúde;
- Emissão dos laudos: conforme prazos estabelecidos no item 5.1.2.2;
- Encerramento: ao término da vigência contratual ou após a execução integral da demanda contratada.

5.4. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 18 DFS (dezoito dias fora a semana).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.8. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, em plena validade, conforme a legislação vigente, garantindo a regularidade da atuação da contratada nos serviços de diagnóstico audiológico, em plena validade;

8.5.2. A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, emitidos regularmente pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

8.5.2.1. Para fins de comprovação de aptidão, os atestados deverão referir-se a contratos ou serviços executados que atendam, no mínimo, às seguintes características:

8.5.2.1.1 Comprovação, por meio de contrato(s), atestado(s) ou documento(s) equivalente(s), de que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados dos serviços, conforme segue:

- a) 661 (seiscentos e sessenta e um) exames de Audiometria Tonal Limiar;
- b) 661 (seiscentos e sessenta e um) exames de Logaudiometria;
- c) 661 (seiscentos e sessenta e um) exames de Imitanciometria; e
- d) 78 (setenta e oito) exames de BERA (sem sedação).

Será admitida a apresentação de mais de um documento para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.5.2.1.2. Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de diagnóstico audiológico compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se que a experiência tenha sido adquirida em períodos sucessivos ou não, bem como o somatório de documentos que comprovem períodos distintos de prestação dos serviços.

8.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2.5. A licitante deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos previstos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como aos critérios de qualificação exigidos para a execução dos serviços objeto desta contratação.

8.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 499.743,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Diretoria de Atenção Especializada	02.04.06 10.301.0003.2194 05 3.3.90.39.00
------------------------------------	---

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade executora / Setor requisitante: DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Responsável: Naya Prado Fernandes Francisco	Matrícula: 27719
E-mail: dae.saude@jacarei.sp.gov.br	Processo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico audiológico, compreendendo a realização de 4.122 exames audiológicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para a realização de exames audiológicos e exames BERA, com o intuito de atender à demanda reprimida do Centro de Reabilitação da Diretoria de Atenção Especializada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

Atualmente, há uma fila de espera de aproximadamente 2.400 pessoas aguardando a realização de exames audiológicos (Audiometria, Imitanciometria e Logaudiometria), com tempo médio de espera superior a 12 meses. Além disso, 160 pacientes aguardam o exame BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico), sem sedação.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses exames, a fim de garantir a continuidade e a efetividade do atendimento na Oferta de Cuidado Integrado (O.C.I.) de Otorrinolaringologia, vinculada ao Programa Agora Tem Especialistas (PATE). Essa medida permitirá reduzir as filas de espera e aprimorar a gestão da atenção especializada no âmbito do serviço público municipal.

A contratação abrangerá a realização dos seguintes exames:

- Exames audiológicos: Audiometria, Imitanciometria e Logaudiometria;
- Exames BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico): de curta, média e alta latência, sem sedação.

Todos os procedimentos deverão seguir protocolos clínicos e assistenciais atualizados, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Governo Federal, por meio da Portaria nº 3.492, de 8 de abril de 2024, instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Agora Tem Especialistas (PATE), que estabelece um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada, estruturado a partir das Ofertas de Cuidados Integrados (O.C.I.s).

As O.C.I.s consistem em um conjunto articulado de procedimentos voltados ao cuidado de uma doença ou agravo específico, com o objetivo de qualificar e inovar o modelo de atenção e financiamento.

O PMAE tem como principais objetivos:

- a) Aumentar a disponibilidade de consultas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos na Atenção Ambulatorial Especializada;
- b) Reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento;
- c) Facilitar o acesso dos usuários aos serviços especializados, com menos burocracia;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação das ações e serviços de saúde, visando à melhoria da qualidade da atenção e à ampliação do acesso.

O programa concentra-se nas especialidades de Oncologia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia, priorizando ações que impactem diretamente a resolutividade da atenção à saúde e a qualidade do atendimento oferecido à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, aprovado e publicado no exercício de 2026, sob o número de identificação **DFD 152**, estando a demanda vigente para o período de 2026.

A aquisição está vinculada à política pública de ampliação do acesso à atenção ambulatorial especializada, instituída no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Agora Tem Especialistas (PATE), conforme Portaria nº 3.492, de 8 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

A execução dessa política pública visa reduzir o tempo de espera para a realização de exames audiológicos e Potencia Evocado Auditivo (BERA), ampliando a resolutividade e a

eficiência da rede municipal de saúde especializada, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Plano Municipal de Saúde vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à prestação de serviços especializados de exames audiológicos (Audiometria, Imitanciometria e Logoaudiometria) e exames BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de curta, média e alta latência, sem sedação), observando as condições técnicas, administrativas e assistenciais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1. Condições de Execução

A empresa contratada deverá:

- Possuir estrutura física adequada para a realização dos exames agendados, com acessibilidade, conforto e segurança aos pacientes, conforme normas sanitárias e de biossegurança vigentes;
- Contar com profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe;
- Utilizar equipamentos calibrados e certificados, em conformidade com as normas da ABNT NBR 10.152/2017 (acústica — níveis de pressão sonora) e NBR ISO 8253-1:2010 (audiometria — procedimentos de medição);
- Garantir controle de qualidade e rastreabilidade dos resultados emitidos;
- Seguir protocolos clínicos e assistenciais compatíveis com as diretrizes do SUS e com o Programa Agora Tem Especialistas (PATE);
- Disponibilizar relatórios mensais de produção e indicadores de desempenho, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços, apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório detalhado dos exames realizados.
- Os valores deverão estar compatíveis com os tabelamentos vigentes do SUS e com o preço de referência municipal.
- Não será devido pagamento por exames não realizados ou realizados fora dos parâmetros técnicos e administrativos estabelecidos.

3.3. Garantias

- A contratada deverá garantir a confiabilidade técnica e científica dos resultados dos exames realizados, bem como a integridade e confidencialidade dos dados dos pacientes.
- Todos os equipamentos utilizados deverão possuir certificação de calibração atualizada, emitida por laboratórios rastreados pela RBC/Inmetro.
- Caso haja interrupção dos serviços por motivo imputável à contratada, esta deverá repor a capacidade de atendimento em igual volume, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. Condições de Recebimento

- Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante a entrega dos relatórios e dos laudos audiológicos correspondentes;
- O recebimento definitivo será realizado após validação técnica dos exames e aprovação pela equipe gestora da Diretoria de Atenção Especializada;
- Serão rejeitados os serviços que não atenderem às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas exigidas.

3.5. Regime de Prestação de Serviços

- O regime de execução será de prestação continuada de serviços, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O atendimento poderá ser realizado nas dependências da contratada, desde que localizadas no município de Jacareí ou região próxima, garantindo facilidade de acesso aos usuários e continuidade do cuidado;
- Deverá ser observada a otimização de custos e economia de escala, priorizando a eficiência operacional e o cumprimento das metas pactuadas no PATE.

3.6. Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e social, tais como:

- Descarte adequado de resíduos clínicos e materiais biológicos, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;
- Adoção de sistemas eletrônicos para registro e envio de resultados, reduzindo o uso de papel;
- Utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada e manutenção preventiva regular.

3.7. Justificativa da Definição dos Requisitos

Os requisitos aqui definidos foram estabelecidos de forma a assegurar a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames, sem restringir a competitividade entre empresas do setor, em conformidade com o art. 18, § 2º, da Instrução Normativa e demais normativas aplicáveis.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

O levantamento da quantidade necessária para a contratação de empresa especializada na realização de exames audiológicos e exames BERA foi elaborado com base em critérios técnicos e administrativos, considerando:

- a demanda reprimida existente no Centro de Reabilitação da Diretoria de Atenção Especializada;
- as metas e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE);
- os dados históricos de atendimentos e filas de espera da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí; e
- o potencial de ampliação da oferta de exames especializados por meio de parceria com empresas credenciadas.

4.1. Método Utilizado para Estimativa

A estimativa de quantidades foi construída a partir de:

- Levantamento de dados administrativos da Central de Regulação Municipal, identificando o número de pacientes cadastrados em fila de espera para cada tipo de exame;
- Análise histórica de produção de exames audiológicos realizados nos últimos dois anos pelo serviço público municipal, para aferição da capacidade média de atendimento e da defasagem existente;
- Projeção de demanda adicional prevista pelo PATE, com base em metas de redução de tempo de espera e aumento da cobertura de exames;
- Consideração de contratações correlatas e interdependentes, como serviços de otorrinolaringologia, fonoaudiologia e reabilitação auditiva, de modo a propiciar ganhos de escala e evitar sobreposição de objetos ou duplicidade de contratações.

A metodologia adotada busca assegurar que as quantidades estimadas sejam suficientes para absorver a demanda reprimida e atender às novas solicitações durante o período de execução contratual, evitando a necessidade de aditamentos desnecessários.

4.2. Quantidades Estimadas

Com base nos critérios acima, estima-se a necessidade de 4.122 exames, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<i>Tipo de Exame</i>	<i>Quantidade Estimada</i>	<i>Observações</i>
0211070041: Audiometria tonal limiar (via aérea / óssea)	1.322 un.	Exame essencial para diagnóstico inicial de perda auditiva.
0211070211: Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	1.322 un.	Complementar à audiometria; avalia discriminação e reconhecimento da fala.
0211070203: Imitanciometria	1.322 un.	Avalia a integridade da orelha média e mobilidade da membrana timpânica.
0211070262: Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de curta, média e longa latência.	156 un.	Exame objetivo de via auditiva, indicado para perdas neurossensoriais.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP e à necessidade de prospecção de alternativas para atendimento da demanda identificada, foi realizado levantamento de mercado para identificar soluções técnicas e operacionais disponíveis para a execução de exames audiológicos e de Potenciais Evocados Auditivos (BERA), sem sedação.

A pesquisa teve como base:

- consultas a clínicas e empresas prestadoras de serviços audiológicos atuantes na região do Vale do Paraíba;
- levantamento de contratos similares celebrados por outros municípios, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise de preços médios praticados em tabelas de referência do SUS, SIGTAP e CNSA – Cadastro Nacional de Serviços de Atenção Especializada;
- verificação de novas metodologias e tecnologias disponíveis no setor, incluindo uso de equipamentos digitais de última geração e integração de resultados em sistemas eletrônicos de regulação.

5.1. Solução 1 – Contratação de empresa especializada com infraestrutura própria

Descrição: Contratação de empresa especializada para realização integral dos exames audiológicos e BERA, utilizando instalações, equipamentos, insumos e equipe técnica próprios, com atendimento aos pacientes em unidade externa credenciada (dentro do município ou região próxima, em um raio de 12 quilômetros).

Características principais:

- Atendimento em ambiente ambulatorial, conforme o tipo de exame;
- Uso de equipamentos audiométricos computadorizados, com calibração rastreada pela RBC/Inmetro;
- Emissão de laudos assinados por profissional fonoaudiólogo habilitado;
- Possibilidade de ampliação de capacidade de atendimento sem investimento em infraestrutura municipal.

Vantagens:

- Execução imediata do contrato, sem necessidade de aquisição de equipamentos;
- Redução de custos fixos e operacionais para a administração;
- Rapidez na redução da fila de espera;
- Garantia de qualidade e rastreabilidade dos exames realizados.

Desvantagens:

- Dependência da empresa contratada para continuidade do serviço;
- Necessidade de controle rigoroso da execução contratual e da qualidade técnica.

5.2. Solução 2 – Execução direta pela administração, mediante aquisição de equipamentos e contratação de pessoal

Descrição: Aquisição de equipamentos audiológicos e neurossensoriais (audiômetros, imitanciômetros e aparelhos BERA), com instalação em unidade pública municipal, e contratação direta de profissionais de saúde (fonoaudiólogos) para execução dos exames.

Características principais:

- Instalação de infraestrutura física (cabine acústica, mobiliário, climatização e isolamento sonoro);
- Necessidade de contratação de equipe técnica própria;
- Custos permanentes de manutenção, calibração e atualização de equipamentos;
- Execução dentro das dependências da rede municipal.

Vantagens:

- Controle total sobre o processo de atendimento;
- Possibilidade de uso permanente da estrutura em outras ações de saúde auditiva.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial de implantação e manutenção;
- Prazo prolongado para viabilização da estrutura e contratação de pessoal;
- Risco de ociosidade da estrutura após eliminação da demanda reprimida;
- Maior complexidade administrativa e de gestão de recursos humanos.

5.3. Comparativo das Soluções

Critério	Solução 1 – Empresa Especializada	Solução 2 – Execução Direta
<i>Custo inicial</i>	Baixo	Alto
<i>Prazo de implantação</i>	Imediato	Longo (licitação, obras e contratação de equipe)
<i>Flexibilidade de execução</i>	Alta	Média
<i>Capacidade de absorver demanda reprimida</i>	Alta	Baixa a média
<i>Custo de manutenção</i>	Incluso no contrato	Elevado (equipamentos e pessoal)
<i>Sustentabilidade financeira</i>	Alta (pagamento por produção)	Média (custo fixo permanente)
<i>Controle da administração</i>	Médio (por fiscalização contratual)	Alto (gestão direta)
<i>Risco operacional</i>	Baixo a médio	Alto
<i>Inovação tecnológica</i>	Alta (equipamentos de última geração)	Média (depende de aquisição futura)

5.4. Conclusão da Análise de Mercado

Após análise técnica, conclui-se que a Solução 1 – Contratação de empresa especializada com infraestrutura própria é a mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando:

- Custo-benefício superior no ciclo de vida do contrato;
- Rapidez na implantação, atendendo à urgência do PATE e à demanda reprimida;
- Menor impacto orçamentário inicial e ausência de necessidade de investimentos em infraestrutura permanente;
- Maior flexibilidade e escalabilidade para ajuste do volume de exames conforme a necessidade do município.

Verificou-se ainda a existência de mercado concorrencial suficiente, com diversas clínicas e empresas especializadas no município e em municípios vizinhos, em um raio de 12 quilômetros a partir do centro da cidade de Jacareí.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada com base em levantamento de preços praticados por fornecedores especializados em serviços audiológicos e Potencial Evocado Auditivo (BERA), considerando:

- Consulta em sítios eletrônicos;

- Consultas diretas a empresas da região do Vale do Paraíba;

A Secretaria de Saúde adotou, como critério, o menor valor apurado entre as fontes pesquisadas, compatível com a realidade do mercado local, conforme princípio da economicidade e eficiência, evitando despesas desnecessárias com a adoção de médias ou medianas que poderiam representar valores superiores ao dobro dos já praticados atualmente.

6.1. Valores Unitários de Referência

ITEM	LISTEM	SAÚDE INT	CDB	AUDIBA	S. LUCAS	ACESSO MAIS	VALOR ESTIMADO
1	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 144,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00	-	R\$ 108,80
2	R\$ 50,00	R\$ 130,00	-	R\$ 100,00	-	-	R\$ 93,33
3	R\$ 145,00	R\$ 130,00	-	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 141,67
4	R\$ 290,00	-	R\$ 290,00	R\$ 290,00	-	-	R\$ 290,00

Tipo de Exame	Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
0211070041: Audiometria tonal limiar (via aérea / óssea)	1.322	R\$ 108,80	R\$ 143.833,60
0211070211: Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	1.322	R\$ 93,33	R\$ 123.382,26
0211070203: Imitanciometria	1.322	R\$ 141,67	R\$ 187.287,74
0211070262: Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de curta, média e longa latência (sem sedação)	156	R\$ 290,00	R\$ 45.240,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 499.743,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondente aos quantitativos consolidados definidos para a demanda inicial do PATE.

6.2. Fundamentação da Estimativa

A estimativa de custo total foi calculada com base na quantidade prevista de exames a serem contratados (4.122) e nos valores unitários médios de mercado, conforme demonstrado nas consultas realizadas. Todos os documentos comprobatórios, planilhas de levantamento e memórias de cálculo que fundamentam essa estimativa serão anexadas aos autos do processo administrativo,

podendo ser mantidos sob sigilo até a conclusão do certame, nos termos do art. 24, §3º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do menor valor apurado se mostra adequada e vantajosa, garantindo a observância do princípio da proporcionalidade entre custo e benefício, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem contratados.

6.3. Observações Importantes

- A presente estimativa tem caráter preliminar e orientativo, servindo apenas para análise da viabilidade econômica da solução e planejamento orçamentário;
- A pesquisa de preços para fins licitatórios será realizada em momento posterior, seguindo rigorosamente os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 665/2022;
- Durante a fase de pesquisa de preços, poderão ser atualizados os valores de referência, observando-se eventuais variações de mercado e os índices oficiais de atualização monetária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento das necessidades, da análise das alternativas disponíveis no mercado e da comparação entre as soluções possíveis, definiu-se como mais vantajosa para a Administração Municipal a contratação de empresa especializada para a realização de exames audiológicos (Audiometria Tonal/Vocal, Logaudiometria e Imitanciometria) e exames BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico), sem sedação, conforme parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7.1. Descrição da Solução Adotada

A solução consiste na terceirização dos serviços especializados, com execução realizada em instalações próprias da empresa contratada, devidamente equipadas e adequadas às normas de biossegurança e acessibilidade.

Os exames deverão ser realizados por profissionais fonoaudiólogos habilitados, utilizando equipamentos de diagnóstico auditivo calibrados e certificados, conforme normas ABNT NBR ISO 8253-1:2010 (Audiometria — Procedimentos de medição) e NBR 10152:2017 (Acústica — Níveis de pressão sonora).

A empresa contratada deverá ainda:

- Garantir padrão técnico e científico compatível com as diretrizes do SUS e do Programa Agora Tem Especialistas (PATE);
- Fornecer relatórios mensais de exames realizados, permitindo o acompanhamento da produção e da qualidade assistencial;
- Manter o registro de laudos conforme solicitado pelo contratante e garantir a confidencialidade das informações dos pacientes;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização dos exames.

7.2. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

A empresa contratada será responsável por:

- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, incluindo calibração periódica com certificação rastreada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro);
- Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento durante a vigência contratual, substituindo imediatamente qualquer aparelho com defeito ou descalibrado;
- Manter equipe técnica disponível para suporte e esclarecimento de eventuais dúvidas da fiscalização municipal quanto à qualidade dos exames.

7.3 Justificativas Técnica e Econômica

A escolha da terceirização dos serviços especializados justifica-se pela necessidade imediata de reduzir a demanda reprimida (aproximadamente 2.400 pacientes aguardando exames audiológicos e 160 aguardando exames BERA), bem como pela ausência de estrutura física e de recursos humanos suficientes na rede municipal para realizar os procedimentos dentro do prazo que consideramos adequado.

A solução contratual permite rapidez na execução, padronização dos laudos e ampliação do acesso à população, com nível técnico equivalente ou superior ao de serviços próprios.

Justificativa

econômica:

A contratação apresenta melhor relação custo-benefício ao Município, com custo unitário competitivo (R\$ 108,80 para exames audiológicos - Audiometria, R\$ 93,33 para exames de Logaudiometria, R\$ 141,67 para exames de Imitanciometria e R\$ 290,00 para BERA sem sedação), evitando investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal permanente.

A solução também assegura previsibilidade orçamentária e flexibilidade de ajuste conforme a demanda, reduzindo o risco de ociosidade ou subutilização de recursos públicos.

7.4. Resultado Esperado

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

- Reduzir significativamente o tempo de espera para realização dos exames audiológicos e BERA;
- Ampliar o acesso dos munícipes à atenção especializada em otorrinolaringologia;
- Atender integralmente as metas do PATE no âmbito municipal;
- Promover maior eficiência na gestão da saúde auditiva e melhor qualidade de vida à população beneficiada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO / EXECUÇÃO POR EMPRESA ÚNICA

A presente contratação refere-se à realização de exames audiológicos para 1.322 pacientes, todos com solicitação médica para a execução de três tipos de exames, incluindo audiometria tonal e vocal, imitanciometria e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (BERA).

O exame BERA apresenta características específicas, sendo indicado, em sua maioria, para bebês e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), exigindo profissionais especializados, equipamentos diferenciados e experiência técnica específica. Nem todas as clínicas que realizam exames audiológicos convencionais estão aptas a executar o BERA, devido à complexidade tecnológica e operacional do exame.

No Município de Jacareí, não foram identificadas outras empresas capazes de realizar todos os exames necessários, especialmente o BERA, para orçamento e execução simultânea. Desta forma, a execução por uma única empresa especializada garante a continuidade, a integralidade do atendimento e a segurança técnica dos pacientes, evitando riscos de interrupção dos serviços ou duplicidade de cadastros.

O parcelamento do serviço, considerando os diferentes tipos de exames e a demanda específica de cada paciente, assegura a eficiência operacional e a racionalização de recursos, ao mesmo tempo em que atende integralmente à necessidade de atenção especializada da Secretaria de Saúde.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como propósito principal ampliar o acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico auditivo, reduzindo significativamente o tempo de espera para realização de exames audiológicos (Audiometria Tonal/Vocal, Logaudiometria e Imitanciometria) e exames BERA, em conformidade com as metas do Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

9.1. Benefícios Diretos Esperados

- Redução da fila de espera atualmente existente no Centro de Reabilitação, estimada em 2.400 pacientes aguardando exames audiológicos e 160 aguardando exames BERA, garantindo diagnóstico mais ágil e tratamento oportuno;
- Aumento da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, sem necessidade de investimento em novas estruturas físicas ou aquisição de equipamentos;
- Melhoria da qualidade diagnóstica, com utilização de equipamentos modernos, calibrados e com certificação RBC/Inmetro, assegurando maior precisão nos resultados;
- Padronização dos laudos e relatórios clínicos, promovendo integração entre as áreas de otorrinolaringologia, fonoaudiologia e reabilitação auditiva;
- Cumprimento das metas pactuadas no PATE, fortalecendo a política pública de ampliação do acesso à atenção ambulatorial especializada.

9.2. Benefícios Indiretos Esperados

- Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, com contratação unificada e pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados;
- Aproveitamento mais racional dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão direcionar esforços para acompanhamento clínico e reabilitação dos pacientes, em vez da execução direta dos exames;
- Redução de deslocamentos desnecessários e do tempo de espera dos usuários, contribuindo para a satisfação do cidadão e melhoria dos indicadores de saúde municipal;
- Diminuição do impacto ambiental, mediante uso de sistemas eletrônicos de laudos e relatórios, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;
- Fortalecimento da rede regional de serviços especializados, favorecendo a integração entre prestadores e o poder público municipal.

9.3. Impacto Esperado na Gestão e na Assistência

A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde:

- Elevar a resolutividade da atenção especializada, reduzindo o tempo médio de diagnóstico;
- Aprimorar a gestão da fila de espera e da regulação, por meio de monitoramento contínuo da produção contratada;
- Melhorar a eficiência administrativa e orçamentária, com previsibilidade de gastos e maior controle sobre a execução contratual;
- Oferecer serviços de saúde auditiva mais acessíveis, humanizados e tecnicamente qualificados, promovendo o bem-estar da população e o fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no **Programa Agora Tem Especialistas (PATE)**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar um conjunto de providências prévias à celebração contratual, conforme descrito a seguir.

10.1. Providências Administrativas

Formalização da inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), caso ainda não esteja prevista, com aprovação expressa da autoridade competente e justificativa fundamentada;

Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida reserva de dotação orçamentária para a contratação;

Designação de gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os responsáveis possuam perfil técnico compatível e disponibilidade para o acompanhamento da execução;

Elaboração do Termo de Referência e do Edital, com base nas especificações técnicas e quantitativos definidos neste ETP;

Submissão do processo à análise jurídica e técnica, conforme os fluxos internos da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Geral.

10.2. Capacitação de Servidores

Promover capacitação e orientação específica aos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, com foco em:

Controle da execução física e financeira do contrato;

Análise técnica dos relatórios e laudos audiológicos;

Monitoramento de indicadores de desempenho e conformidade com o PATE;

Aplicação de penalidades e registro de ocorrências, quando cabível.

10.3. Adequações Operacionais e de Sistema

Ajustar os sistemas de informação em saúde e de regulação municipal, de forma a integrar os dados de produção dos exames realizados pela empresa contratada, assegurando rastreabilidade e transparência;

Estabelecer protocolos de encaminhamento e contrarreferência dos pacientes entre as unidades de atenção básica, especializada e o serviço contratado, garantindo fluxo contínuo de atendimento;

Disponibilizar canal de comunicação direto entre a contratada e a equipe técnica da Secretaria, para esclarecimentos e solução imediata de eventuais intercorrências.

10.4. Outras Ações de Suporte

Divulgação interna do novo fluxo de atendimento às equipes da rede municipal de saúde, com orientações sobre agendamento e acompanhamento dos pacientes;

Revisão de normativas e instruções de trabalho relacionadas à regulação e auditoria dos exames especializados;

Planejamento de auditorias amostrais periódicas, visando garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. As providências elencadas são indispensáveis para assegurar a regularidade, eficiência e controle da execução contratual, garantindo que a futura contratação ocorra de forma

planejada, transparente e em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em observância ao disposto no art. 18, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MP, foi realizada a análise das contratações correlatas e interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a fim de garantir uma visão global e integrada das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí no âmbito da atenção especializada.

11.1. Contratações Correlatas

Considera-se que o presente objeto possui correlação direta com as seguintes ações e contratações em andamento ou planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Serviços de otorrinolaringologia (consultas especializadas, exames clínicos e procedimentos ambulatoriais), que utilizam os resultados dos exames audiológicos e BERA para definição de diagnósticos e condutas terapêuticas;
- Serviços de fonoaudiologia e reabilitação auditiva, realizados no Centro de Reabilitação Municipal, que dependem dos resultados desses exames para elaboração de planos terapêuticos e acompanhamento dos pacientes com perda auditiva;
- Programas de saúde auditiva e triagem neonatal, integrados à rede municipal de atenção básica e especializada, que encaminham pacientes para os exames ora contratados;
- Serviços laboratoriais e de diagnóstico por imagem, que, embora não sejam diretamente interligados, compartilham fluxo semelhante de regulação, agendamento e controle de produção.

Essas contratações são complementares entre si e atuam de forma integrada no cuidado auditivo e otorrinolaringológico, compondo o eixo de diagnóstico especializado previsto no Programa Agora Têm Especialistas (PATE).

11.2. Contratações Interdependentes

A execução da presente contratação também mantém **interdependência funcional e operacional** com:

- O sistema de regulação municipal, responsável pelo encaminhamento e gestão das filas de espera dos pacientes;

- O setor de tecnologia da informação, que deverá assegurar a integração dos laudos e relatórios eletrônicos emitidos pela contratada com os sistemas institucionais de saúde (e-SUS, SISREG ou similares).

Assim, o êxito da contratação depende da articulação coordenada entre as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fluxo contínuo de informações, a agilidade no atendimento e a segurança dos dados clínicos.

As contratações correlatas e interdependentes identificadas não inviabilizam nem restringem a execução da presente contratação; ao contrário, reforçam sua relevância estratégica dentro da política municipal de atenção especializada e do PATE.

O acompanhamento integrado dessas ações permitirá à Secretaria de Saúde:

- Evitar sobreposições contratuais e duplicidade de objetos;
- Otimizar o uso dos recursos públicos e das estruturas assistenciais existentes;
- Assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado auditivo prestado à população de Jacareí.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas como política pública municipal, esta contratação observa e incorpora práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando o uso racional dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais negativos.

12.1. Questionamento sobre a Necessidade de Consumo

O estudo técnico identificou que não há alternativa mais sustentável capaz de atender à necessidade pública sem a realização da contratação, visto que os exames audiológicos e BERA são serviços assistenciais essenciais para diagnóstico e tratamento precoce de deficiências auditivas.

Todavia, a opção pela terceirização especializada elimina a necessidade de aquisição de equipamentos, manutenção e consumo de insumos permanentes pela Secretaria de Saúde, reduzindo significativamente o consumo de materiais, energia e recursos físicos.

12.2. Redução do Consumo e Uso Eficiente de Recursos

A contratação privilegia modelos operacionais enxutos e digitalizados, priorizando:

- Uso de sistemas eletrônicos para emissão e armazenamento de laudos, reduzindo o consumo de papel e materiais de escritório;

- Integração eletrônica de dados com os sistemas municipais (e-SUS, SISREG ou similares), eliminando impressões desnecessárias;
- Economia de energia elétrica e recursos estruturais, já que a execução se dará em instalações da contratada, otimizando infraestrutura já existente;
- Redução de deslocamentos de pacientes e servidores, com racionalização de agendamentos e fluxos de atendimento.

12.3. Análise do Ciclo de Vida

O ciclo de vida da solução contratada é vantajoso, pois:

- Evita investimentos em equipamentos de alto custo e manutenção contínua pela Secretaria de Saúde;
- Elimina etapas de descarte de resíduos eletrônicos e clínicos que ocorreriam em serviços próprios;
- Transfere à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (conforme RDC ANVISA nº 222/2018).

Dessa forma, a contratação representa vantajosidade econômica e ambiental, pois garante a prestação do serviço sem ampliar a pegada ecológica municipal.

12.4. Fomento à Inovação e à Sustentabilidade

A solução estimula o uso de tecnologias inovadoras e menos poluentes, como:

- Equipamentos audiométricos digitais de alta precisão e menor consumo energético;
- Sistemas informatizados de gestão e envio de resultados;
- Boas práticas de biossegurança e descarte responsável de materiais de uso clínico.

Essas ações contribuem diretamente para minimizar a poluição, reduzir a geração de resíduos, diminuir o consumo energético e fomentar a inovação tecnológica no setor de saúde.

12.5. Vinculação à Agenda 2030 – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Esta contratação está alinhada ao ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, que visa *“assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”*, e também ao ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que incentiva *“o uso eficiente dos recursos naturais e a redução de resíduos por meio da prevenção, reciclagem e reuso”*.

A execução contratual deverá observar esses princípios, promovendo eficiência, inovação e responsabilidade ambiental como diretrizes do serviço público municipal de saúde.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, do levantamento de soluções disponíveis no mercado, da estimativa de custos e das condições técnicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é viável, necessária e vantajosa para a Secretaria de Saúde.

A contratação de empresa especializada para a realização de exames audiológicos (Audiometria Tonal/Vocal, Logaudiometria e Imitanciometria) e exames BERA (com e sem sedação em ambiente hospitalar) apresenta-se como a solução técnica mais adequada e economicamente eficiente para atender à demanda reprimida de pacientes do Centro de Reabilitação, no âmbito da Diretoria de Atenção Especializada e do Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

13.1. Viabilidade Técnica

A solução proposta atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos exames, garantindo:

- Padrões de qualidade compatíveis com as normas da ABNT e diretrizes do SUS;
- Utilização de equipamentos calibrados e certificados, com profissionais devidamente habilitados;
- Estrutura assistencial adequada para realização dos exames com segurança, inclusive os procedimentos sob sedação;
- Integração com os fluxos clínicos e administrativos do PATE e da rede municipal de saúde.
-

13.2. Viabilidade Operacional

A execução contratual é operacionalmente viável, considerando:

- A existência de empresas qualificadas no mercado regional, com infraestrutura e capacidade técnica comprovadas;
- A facilidade de implantação imediata da solução, sem necessidade de investimentos estruturais adicionais por parte do Município;
- A possibilidade de acompanhamento e controle da produção por meio de relatórios técnicos e sistemas informatizados;

- A padronização e rastreabilidade dos exames e laudos, garantindo qualidade e continuidade assistencial.

13.3. Viabilidade Econômica e Orçamentária

A estimativa de custo total da contratação é de *R\$499.920,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais)*, valor compatível com o mercado e proporcional à necessidade identificada, respeitando o princípio da economicidade. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das ações financiadas pelo Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

A adoção do menor valor apurado na pesquisa de mercado garante eficiência no gasto público e evita custos excessivos, mantendo equilíbrio entre custo, qualidade e abrangência do serviço.

13.4. Adequação ao Interesse Público

A contratação proposta:

- Responde diretamente à necessidade pública identificada, reduzindo filas e melhorando o acesso ao diagnóstico auditivo;
- Contribui para a efetividade da política pública municipal de atenção especializada;
- Atende às metas e objetivos da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);
- Garante transparência, eficiência e sustentabilidade no processo de aquisição e execução contratual.

Diante de todos os elementos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, considera-se a contratação plenamente viável, razoável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, configurando-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Audiometria tonal limiar	unidade	1.322		
2	Logaudiometria	unidade	1.322		
3	Imitanciometria	unidade	1.322		
4	Bera (sem sedação)	unidade	156		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO LOTE 1	R\$
--	------------

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____/____/____

Assinatura do Representante

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 88253/2026

Pregão (eletrônico) n.º 094/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico audiológico**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de até R\$ _____.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo **18 DFS (dezoito dias fora a semana)**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.24. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

- **Ficha 222 - 02.04.06 | 10.301.0003.2194 | 05 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)